



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 11/91 - E

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NÚCLEO HABITACIONAL NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano da cidade de Agudo o Núcleo Habitacional Vila Caiçara.

Art. 2º - O Núcleo Habitacional de que trata esta Lei localiza-se ao Norte do perímetro urbano, extendendo-se nesse mesmo sentido, a partir da Rua Floriano Zurowski, sendo composto pelas seguintes quadras e ruas:

Rua - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 - trata-se do trecho da Rua Floriano Zurowski, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

Quadra "A" - confrontações - Norte - Rua 09
Sul - Rua Floriano Zurowski
Leste - Rua 04
Oeste - Rua 03

Quadra "B" - confrontações - Norte - Rua 09
Sul - Rua Floriano Zurowski
Leste - Propriedade de Laurindo Wrasse
Oeste - Rua 04

Quadra "C" - confrontações - Norte - Rua 10
Sul - Rua 09
Leste - Rua 05
Oeste - Rua 03

Quadra "D" - confrontações - Norte - Rua 11
Sul - Rua 10
Leste - Rua 06
Oeste - Rua 03

Quadra "E" - confrontações - Norte - Rua 11
Sul - Rua 10
Leste - Propriedade de Laurindo Wrasse
Oeste - Rua 06





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 11/91 - E - Fl. 02

Quadra "F" - confrontações - Norte - Rua 08
Sul - Rua Floriano Zurowski
Leste - Rua 03
Oeste - Rua 01

Quadra "G" - confrontações - Norte - Rua 10
Sul - Rua 08
Leste - 02
Oeste - 01

Quadra "H" - confrontações - Norte - Rua 10
Sul - Rua 08
Leste - Rua 03
Oeste - Rua 02

Quadra "I" - confrontações - Norte - Rua 12
Sul - Propriedade de Alfonso Luther
Leste - Rua 01
Oeste - Propriedade de Alfonso Luther

Quadra "J" - confrontações - Norte - Rua 12
Sul - Rua 10
Leste - Rua 02
Oeste - Rua 01

Quadra "K" - confrontações - Norte - Rua 12
Sul - Rua 10
Leste - Rua 03
Oeste - Rua 02

Quadra "LBA" - confrontações - Norte - área maior da Pref. Municipal
Sul - Rua 12
Leste - Rua 14
Oeste - Rua 13

§ 1º - As ruas mencionadas neste artigo possuem as seguintes larguras:

Rua 01 - 11 metros ao largo da Quadra "F"
6,30 metros ao largo da Quadra "G" e parte da Quadra "J"
8 metros ao largo da Quadra "I"

Rua 02 - 6,50 metros ao largo da Quadra "H"
7,00 metros ao largo da Quadra "K"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 11/91 - E - Fl. 03

Rua 03 - 08,00 metros ao largo das Quadras "A" e "K"
16,00 metroa ao largo da Quadra "C"

Rua 04 - 08,00 metros em toda a extensão

Rua 05 - 08,00 metros em toda a extensão

Rua 06 - 10,00 metros em toda a extensão

Rua 07 - Rua Floriano Zurowski - variável, acompanhando o traçado do Arroio Hermes, tendo seu alinhamento na confrontação Sul das Quadras "F", "A" e "B"

Rua 08 - 06,00 metros em toda a extensão

Rua 09 - 08,00 metros em toda a extensão

Rua 10 - 10,00 metros em toda a extensão

Rua 11 - 10,00 metros em toda a extensão

Rua 12 - 08,00 metros em toda a extensão

Rua 13 - 08,00 metros em toda a extensão

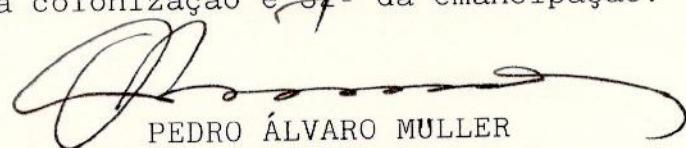
Rua 14 - 08,00 metros em toda a extensão

§ 2º - Na metragem citado no Parágrafo anterior compreende a largura da pista de rolamento, não estando prevista área para passeio público (calçada).

Art. 3º - Para efeitos de loteamento da área contemplada por esta Lei, não se aplica o disposto no Parágrafo Único do art. 7º e a letra "C" do art. 9º da Lei 130/61, com a redação que lhes deu a Lei 573/85.

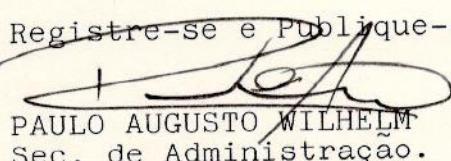
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 29 de abril de 1991; 134º da colonização e 32º da emancipação.



PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se



PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo.

LEI MUNICIPAL N° 573/85

Altera Parágrafo Único do Artigo 7º e a Letra C do Artigo 9º da Lei Municipal nº 130 de 04 de agosto de 1961.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 130 de 04 de agosto de 1961, que passará a ter a seguinte redação:

§ Único - No caso do proprietário ou proprietários procederem ao loteamento ou reloteamento das áreas fronteiras às novas vias, este loteamento deverá ser submetido a aprovação da Prefeitura, a qual somente será concedida se todos os lotes tiverem frente para vias públicas, e no mínimo dez metros (10m) de frente e duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264m²) de área.

Art. 2º - Fica alterada a Letra "C" do Artigo 9º da Lei Municipal nº 130 de 04 de agosto de 1961, que passará a ter a seguinte redação:

c)- Os lotes terão no mínimo dez metros (10m) de frente e duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264m²).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o parágrafo único do Artigo 7º e a Letra C do Artigo 9º da Lei Municipal nº 130 de 04 de agosto de 1961.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 27 de novembro de 1985.

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo

MENSAGEM 11/91-E

03.05.91
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:
Agudo fm

Submetemos ao Processo Legislativo o Projeto de Lei 11/91-E, que contempla a inclusão do Núcleo Habitacional Vila Caiçara no Perímetro Urbano da cidade e fixa parâmetros específicos.

Avaliado sob o aspecto urbanístico e social este é um dos Projetos de Lei de maior importância, uma vez que torna legal para todos os efeitos este considerável conglomerado residencial.

Mais de uma década Agudo convive com a Vila Caiçara. Mais de uma década a Vila Caiçara é tida como algo absolutamente irregular, como um apêndice do Perímetro Urbano da cidade.

Durante mais de uma década também os administradores assumem compromissos tácitos de regularizar o loteamento com o qual a comunidade convive harmoniosamente. Vemos chegado o momento de fazê-lo.

Dispõe o presente Projeto de Lei, além do ato legal de inclusão - art. 1º, a descrição de todas as quadras de que é formado o Núcleo, bem como as ruas.

Percebe-se, ao ler o disposto no art. 2º, a exata localização das 12 quadras que compõem o Núcleo. Ao revisar seu Parágrafo 1º, observa-se a largura das ruas que constituem a malha viária do mesmo.

No que concerne à largura das ruas - dispar entre si e dentro de uma mesma rua, em algumas delas, necessário é ressaltar que o loteamento surgiu espontaneamente e consequentemente não houve observância de alinhamentos de ruas. Quando ocorreu a distribuição dos lotes sobre a área, foram necessários arranjos métricos nas quadras, de modo a preservar as edificações já existentes. Em decorrência desta estratégia houveram alterações nas áreas públicas - ruas, que ficaram mais largas em alguns casos, e mais estreitas na maioria.

Desta forma temos ruas que observam uma largura que oferece até relativo risco. Entretanto foi esta a forma encontrada para aliar a existência real do lado Leste do Núcleo - anterior à regulamentação - e permitir melhor aproveitamento do solo na parte adquirida à posteriori, que constitui a parte Oeste - Quadras "F", "G", "H", "I", "J", "K" e "LBA".

Outra particularidade existe na dimensão dos lotes. Ela é, em todos os casos, menor do que o mínimo regulamentar para o Plano Diretor.

Tal fato é natural, uma vez que os lotes se destinam à uma camada da população que possuem menores recursos e que por isso poderiam encontrar dificuldades de edificar casas maiores e administrar o restante de seus terrenos. De outra parte, para permitir a obtenção de um maior número de lotes e enquadrar os terrenos da vila já existente, a Administração optou por estabelecer um terreno padrão, cujas dimensões giram em torno de 155 m², com 10 m de frente e aproximadamente 15,50 de fundos. Emcora reconhecendo que o lote é diminuto, haveremos de convir que melhor é ter um "pedaço de chão" deste tamanho à ficar sem nenhum. Melhor é ter uma Vila Caiçara para morar do que habitar galpões ou viadutos e pontes.

Para permitir que os terrenos do Núcleo em questão sejam menores do que a dimensão mínima do perímetro urbano que passam a integrar, inseriu-se o art. 3º, com a redação que apresenta.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17.06.91

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
17.06.91

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Colhemos a oportunidade para fazer pinçadas considerações acerca da realidade da Vila Caiçara.

Constituído basicamente de famílias de baixa renda, o Núcleo apresenta habitações de diversos padrões. Co-existem casas construídas pelos pioneiros, muitas delas edificadas com produtos de boa qualidade, ao lado de casas construídas por pessoas que na angústia de não terem chão nem teto, edificam com precariedade, empregando materiais usados e rejeitos de obras. De outra parte existem moradores que reúnem condições financeiras que permitem construir casas de bom padrão, somente não dispondo do montante que o mercado imobiliário estabeleceu para um terreno urbano em Agudo - alto aliás.

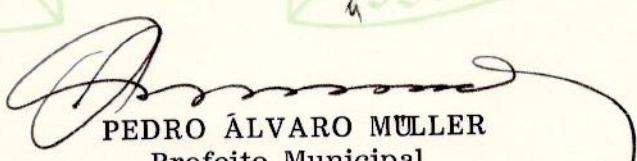
Também na Vila Caiçara existe o programa "Mutirão da Moradia", pelo qual a Prefeitura coordenou mutirão que resultou em 24 casas, que se encontram na Quadra "H". Este programa prevê o resarcimento das despesas havidas com o material destas casas, cuja implementação está sendo objeto de outro Projeto de Lei que tramita paralelamente.

O Núcleo Vila Caiçara abriga ainda uma Creche e uma área de terrenos maiores - todos localizados na Quadra "F", onde naquela acontece importante programa de formação e acompanhamento da primeira idade e nestes os integrantes da Brigada Militar encontrem oportunidade de terem um terreno onde possam construir - às suas expensas - casas destinadas a abrigar suas famílias. A área da Quadra "F" não ocupada pela E.M. Maternal e Jardim de Infância PARAÍSO DA CRIANÇA deverá ser doada aos ali instalados, de modo a permitir que procedam a escrituração dos terrenos, habilitando-se a programas de financiamento habitacional. Matéria neste sentido tramitará na Câmara no momento oportuno.

Senhor Presidente; Senhores Vereadores. Rogamos destinem à matéria ora entrante o destaque e a atenção que necessita. Estaremos juntos procedendo um ato importante, resgatando uma mazela que o tempo criou e a comunidade ajudou a se consolidar. Demos à Vila Caiçara a conotação legal de Núcleo Habitacional inserto no Plano Diretor da cidade, resguardadas todas as características físicas. Com este ato habilitarnos-emos a receber verbas especificamente voltadas para o desenvolvimento de áreas urbanas.

Cordialmente.

Agudo, 02 de maio de 1991.


PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

